ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA USO DO NOME SOCIAL NO PROCESSO SELETIVO DO CBVZO DADOS DO(A) REQUERENTE:

Eu,	<u></u>		,	
portador da RG (nº/órgão expedidor/UF)		_, CPF n°		
e-mail:			na qualidade de:	
[] mãe, pai ou responsável legal do candid[] candidato com idade maior de 18 anos.	lato com idade menor de 18	anos;		
Declaro estar ciente das definições presentes nome social e o reconhecimento da identidad pública federal direta, autárquica e fundacion documentos referentes ao Processo Seletivo seguir:	de de gênero de pessoas trav nal e por isso venho por me	vestis e transexuais no âml io deste solicitar a inclusã	bito da administração o do nome social nos	
	DADOS DO CANDIDAT	O		
Nome Civil Completo:				
Nome Social Completo:				
DATA DE NASC.:	CPF:		IDADE:	
Declaro, também, estar ciente de que, em ca solicitado diretamente ao campus, conform portanto, apenas com os documentos do proc	me procedimentos e mode		-	
		, de	de 20	
	(Assinatura do(a) candidato	(a))		
(Assinatura do(a) respons	ável - em caso de candidato	menor de 18 anos de idad	le)	

* DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016: Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considerase: I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento. ** RESOLUÇÃO Nº 052/CONSUP/IFAM, 02 DE JUNHO DE 2022 - Aprova o Regulamento das Políticas de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM: Art. 42. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas travestis e transexuais usuárias dos serviços educacionais, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Art. 43. Os discentes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, sem a necessidade de mediação. Art. 44. Os discentes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13/07/1990). § 1º Os sistemas de informação eletrônicos deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido. § 2º O nome social do usuário deve aparecer nos sistemas de informação eletrônicos em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil. § 3º Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas seguintes situações: diário escolar; comunicações internas de uso social; cadastro de dados, prontuários, informações de uso social e endereço de correio eletrônico; nome de usuário em sistemas de informação. Art. 45. Fica adicionalmente assegurado aos candidatos dos processos seletivos para ingresso nos cursos do IFAM o direito ao uso do nome social no ato da inscrição.